



O PROJECTO PILOTO DE IMPLEMENTAÇÃO DE UMA FASE NÃO CONTENCIOSA NO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS

O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos emitiu, no passado dia 18.12.2018, um comunicado de imprensa [disponível em <http://hudoc.echr.coe.int/eng-press?i=003-6283390-8191707>] sobre o início, a partir de 01.01.2019, de um período de um ano de teste para a implementação de uma nova prática processual – a inclusão de uma fase não contenciosa nos processos perante este Tribunal internacional, com vista a facilitar a resolução dos litígios por acordo amigável.

No final deste período, consoante o sucesso associado a esta nova fase, o Tribunal decidirá sobre a conveniência da sua implementação a título definitivo.

Esta nova prática divide-se essencialmente dois momentos: um primeiro passo, em que, com a comunicação da queixa ao Estado visado, a Secretaria do Tribunal propõe ao particular e ao Estado contra o qual este apresentou a queixa um acordo amigável, (*friendly settlement proposal*).

E um segundo passo que contém, por seu turno, duas fases distintas: uma fase não contenciosa de 12 semanas de negociações e acordo amigável, e uma fase de 12 semanas de observações, sendo esta última já contenciosa e com “troca de observações”, leia-se apresentação das alegações do Requerente e do Estado sobre o mérito (e admissibilidade) do objecto da queixa.

Actualmente estes dois momentos correm em paralelo: os Estados têm um prazo de 16 semanas para enviar as suas observações sobre a admissibilidade e o mérito da causa.

Nas primeiras 8 semanas, devem ainda os Estados informar o Tribunal sobre a sua disponibilidade para participar num procedimento tendente a alcançar um acordo amigável.



CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIÉDADE DE ADVOGADOS

Sob a égide da nova prática que se visa implementar, a proposta de acordo não será feita em todo e qualquer caso, havendo duas exceções, para os casos em que se levantam novas questões nunca antes examinadas pelo Tribunal, e para os casos em que, por algum motivo em específico, se revele inadequado apresentar uma proposta de acordo.

No Comunicado de Imprensa o Tribunal informou ainda que se manterá a prática actual de publicações sobre o objecto das queixas comunicadas aos Estados visados na base de dados HUDOC, no momento em que os Estados são notificados da apresentação das queixas.

As cartas enviadas às partes serão reformuladas, no sentido de conterem a explicação desta nova prática processual.

Para mais informações sobre como apresentar uma queixa junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, consultar a seguinte informação:
<http://carlospintodeabreu.com/queixas-tedh-como-fazer/>.

Vânia Costa Ramos

Luzia Prata Cordeiro